



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01090/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
FONE/FAX: _____
E-MAIL: _____

Recebi da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa – RN, cópia do Edital do Pregão Presencial Nº 013/2018.

Local e Data:

Nome Legível do Declarante:

Obs.: As empresas interessadas em participar do Pregão Presencial, que retirarem o Edital via site, devem enviar devidamente preenchido em papel timbrado, o Recibo de Retirada de Edital pela Internet, conforme modelo acima, pelo e-mail: licitacaocjp@hotmail.com, para facilitar a comunicação entre a Instituição e as empresas. O não envio deste recibo exime a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN de qualquer eventual falta de comunicação com o licitante.

O anexo da proposta de preço deverá ser solicitado em formato de planilha eletrônica por e-mail [\(licitacao@cjp@hotmail.com\)](mailto:licitacao@cjp@hotmail.com) ou no site www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br e apresentado juntamente com a proposta impressa na sessão de licitação. A entrega da proposta de preços em formato digital não exime o licitante da entrega da via impressa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01090/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
REGISTRO DE PREÇO: **SIM**
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: **NÃO**
SECRETARIA DE ORIGEM: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
ÓRGÃO GERENCIADOR: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**, localizada na Rua São José, 05, Centro, Coronel João Pessoa/RN, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 02, de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 09 de janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2002 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Instrução Normativa Municipal nº 420/2017,; pela Resolução – TCE/RN nº 011, de 09 de junho de 2016; com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ANEXOS DO EDITAL

1.1 – A presente licitação tem como objeto o registro de preço para aquisição de medicação injetáveis psicotrópicos, hospitalar e medicamentos básicos, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

1.2 - Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de apresentação da proposta;

Anexo III – Modelo de credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

- Anexo IV – Declaração que não emprega menor;
Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
Anexo VI – Declaração de elaboração independente da proposta;
Anexo VII – Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
Anexo VIII – Declaração que concorda com todas as exigências do referido edital;
Anexo IX – Minuta da ata de registro de preços;
Anexo X – Minuta do contrato.
Anexo XI – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou empreendedor individual;
Anexo XII – Modelo da carta preposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO, DATA E HORA DO CERTAME

2.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada no endereço, data e horário abaixo discriminado, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA: 28/08/2018

HORÁRIO: 09:00

LOCAL: Sala de licitações, Rua São José, 05, Centro, na sede da Prefeitura Municipal, em Coronel João Pessoa/RN.

2.2 – Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário local do Município de Coronel João Pessoa-RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que tenha ramo de atividade compatível com os objetos licitados e que atenderem as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste edital e seus anexos.

3.2 - Que apresentarem, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, ao Pregoeiro:

a) Os envelopes devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Presencial nº 013/2018

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Data e abertura:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 013/2018

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Data e abertura:

b) A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

3.3 – Decorrido o horário supracitado, para a abertura do procedimento licitatório, o Pregoeiro **poderá** conceder tolerância de até 10 (dez) minutos para o início da sessão, prorrogáveis a seu exclusivo critério. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

3.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, servidor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão no direito de licitar e contratar pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**.

3.5 - Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

3.6 - Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3.7 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo **e-mail licitacaocjp@hotmail.com ou telefone (84) 3357-0179, até o 2º (segundo) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.

3.8 – A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota de esclarecimento no endereço eletrônico **www.coroneljoapessoa.m.gov.br**, opção **“Licitações”**, neste caso cabendo aos interessados acessá-la para a obtenção das informações prestadas e encaminhadas via e-mail a empresa que tenha pedido o esclarecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO
--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

4.1 – A partir de 20 (vinte) minutos antes do horário previsto para realização da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital, e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA AUTENTICADA dos seguintes documentos:

- a) **CARTA DE CREDENCIAMENTO** (conforme anexo III).
- b) **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).
- c) **PROCURAÇÃO** ou documento que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente. NO CASO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.
- d) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores.
- e) **DECLARAÇÃO** de elaboração independente da proposta (conforme anexo VI).
- f) **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme anexo VII).
- g) **DECLARAÇÃO** que concorda com todas as exigências do referido edital (conforme anexo VIII).
- h) A **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EMPREENDEDOR INDIVIDUAL** deverá comprovar esta condição mediante **certidão expedida pela Junta Comercial**, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio ou Declaração de enquadramento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

como microempresa, empresa de pequeno porte ou empreendedor individual, assinada pelo sócio/proprietário da empresa e contador (anexo XI).

h.1) Quando se tratar de Empreendedor Individual (MEI), será dispensada a assinatura do Contador

h.2) A falta da declaração citada na alínea "h" do item anterior implicará a não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame.

4.2 – Caso o contrato social ou o estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.3 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer membro da Equipe de Apoio.

a) Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

a.1) Serão aceitas somente cópias legíveis.

b.1) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

c.1) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

d.1) As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

e.1) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

f.1) A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.

4.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5 - Após o credenciamento, será declarada, pelo Pregoeiro, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.6 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula, ou ainda a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

- 4.7 - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.
- 4.8 - A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.
- 4.9 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02, a declaração que trata o item 4.1, alínea "f"**.
- 4.10 - Concluído o credenciamento dos representantes será assinada a **LISTA DE PRESENÇA** com a identificação de todos os credenciados.
- 4.11 - Todos os representantes das empresas deverão, preferencialmente, permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

- 5.1 - A proposta de preços, observado o **modelo sugestivo constante do Anexo II**, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, digitada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante.
- 5.1.1 - A proposta de preços também, obrigatoriamente, deverá conter a **MARCA do PRODUTO** ofertado.
- 5.1.2 - A falta da **MARCA do PRODUTO** implicará a desclassificação do item e/ou lote para esse certame.
- 5.2 - A empresa licitante deverá informar os seguintes dados bancários (o banco, o número da agência, o titular e o número da conta); bem como o nome, número da identidade, CPF e cargo de quem vai assinar o contrato.
- 5.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
- 5.4 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, e o preço global da proposta, se faltar.
- 5.5 - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado pelo edital.
- 5.6 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do objeto.
- 5.7 - Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços, quando apresentado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

- 5.8 – Após a apresentação da proposta não caberá desistência.
- 5.9 – Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluído os prazos de recursos administrativos.
- 5.10 - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.
- 5.11 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "habilitação".

CLÁUSULA SEXTA – DA AMOSTRA

- 6.1 – O Pregoeiro poderá solicitar amostra e/ou demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o arrematante obrigado, sob pena de desclassificação, a instalar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da notificação do Pregoeiro em local definido na notificação. O pregoeiro, em caso de desclassificação, deverá convocar os demais, na ordem de classificação.
- 6.2 – Apresentado a amostra destinar-se-á à confirmação das especificações constantes da proposta do licitante, de modo que seja feita a avaliação por uma Comissão Técnica de Servidores devidamente designada para tal fim, aferindo ainda, a fidedignidade às especificações técnicas exigidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.
- 6.3 – Os testes/avaliações serão realizados durante o prazo máximo de 4 (quatro) dias pela Comissão e consistirão na verificação da conformidade das especificações exigidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, bem como na verificação do perfeito funcionamento como um todo.
- 6.4 - Após a avaliação técnica, o produto será disponibilizado para retirada, a expensas do licitante e na condição em que se encontrar, no endereço em que disponibilizado, devendo ser retirado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da comunicação. Caso o licitante não providencie a retirada do no referido prazo, ela será integrada ao patrimônio/almoxxarifado sem ônus para o Município ou será descartada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.
- 7.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

7.4 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente, pelo critério de MENOR PREÇO.

7.5 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.6 - Caso a proposta vencedora não atenda as exigências deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, devendo atender as condições e exigências previstas neste Edital.

7.7 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.8 - Serão desclassificadas aquelas propostas que:

7.8.1 - Não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, inclusive erratas e/ou esclarecimentos que porventura sejam emitidas pelo Pregoeiro;

7.8.2 - Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

7.8.3 - Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos equipamentos são coerentes com os de mercado.

7.8.4 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor lance, no sentido de que seja obtido menor preço.

7.8.5 - Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, pelo critério de sorteio em ato público, exceto no caso de se encontrar presente dentre as empresas empatadas, microempresas ou empresas de pequeno porte, as quais terão direito de preferência na contratação, neste caso, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor oferta, ocasião em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.8.5.2 - O sorteio de que trata o item já citado será realizado com a presença dos licitantes empatados, devidamente convidados para a sessão onde serão depositados em uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

uma os nomes dessas mesmas empresas por ordem alfabética, sendo retirados posteriormente um a um o nome da empresa a qual será considerada desempatada.

7.8.5.3 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas pelo tópico anterior, poderão os autores das melhores propostas, em número de até três, oferecer lances verbais, conforme artigo 4º, Inciso IX, da Lei 10.520/2002.

7.8.6 – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.8.7 – O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.8.8 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinado pelo Pregoeiro, pelos Membros da Equipe de Apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do envelope nº 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa Individual (Requerimento de Empresário), quando for o caso;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver), quando for o caso;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, quando for o caso;
- e) cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa participante.

Observação: Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" do subitem 8.1.1 não precisarão constar do envelope de documentos para habilitação.

8.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

- a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

8.1.4 – QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as dívidas previdenciárias, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil;
- d) certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) certidão Negativa de Tributos Municipais, sendo que esta é relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

Observações para ME e EPP: 1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Ocorrendo a situação prevista, a sessão do pregão **poderá ser suspensa**, a critério do Pregoeiro, podendo o mesmo fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação. 2) No caso da não apresentação da Regularidade Fiscal, a empresa participante não ficará inabilitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

Conforme reza o Art. 4º, do Decreto 8.538/2015: "A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação".

8.1.4.1 – caso a empresa participante apresente sua documentação referente à Habilitação Fiscal no ato da sessão e, seja vencedora do certame, no ato na contratação só será necessária a apresentação dos documentos caso exista alguma das certidões vencidas.

8.1.4.2 – aquelas certidões que não trouxeram em seu contexto a data de validade deverão ter data de expedição de no máximo 90 dias anteriores a data desta licitação.

8.1.5 – DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (conforme anexo IV);
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (conforme anexo V).

CLÁUSULA NONA – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

9.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3 – As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **07:00 às 13:00 horas**, em dias úteis, no **setor de protocolo**, sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa-RN, Rua São José, 05, centro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6 – Os recursos deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolizado o original no endereço informado no subitem 9.1.3.

10.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.8 – Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de **07:00 às 13:00 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile, e-mail ou com os respectivos prazos legais vencidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 276 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.20 . 0 . 339030 Material de Consumo / 290 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.23 . 0 . 339030 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

12.1 – Na data e hora marcadas neste Edital, o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados;

12.2 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis;

12.3 – Os proponentes deverão apresentar suas propostas em atendimento ao constante no Anexo I do Edital Convocatório;

12.4 – Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao Processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

12.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas;

12.6 – Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

12.7 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.8 – A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/14, procedendo na forma dos subitens abaixo:

a) caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

a.1) fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP;

a.2) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados;

a.3) ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a.3.1) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;

a.3.2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

13.1 – da contratante:

13.1.1 – caberá à CONTRATANTE e à CONTRATADA, a observância das obrigações e das responsabilidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), Minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo IX) e Minuta do Contrato (Anexo X);

13.1.2 – findo o processo licitatório, a contratada será convocada a assinar o Contrato relativo ao objeto deste certames, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

13.1.3 – o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

13.1.4 – a entrega deverá ser conforme determinação no Termo de Referência, na **Cláusula DA ENTREGA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

13.1.5 – o objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Compra, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º 049/2017, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

14.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

14.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

14.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pela Instrução Normativa Municipal n.º 420/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

14.5 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

14.5.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

14.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.6 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

15.1 – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1 – advertência;

15.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

15.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

15.2 – a aplicação da sanção prevista no item 15.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.1.2 e 15.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.3 – a inexecução do contrato, de que trata o item 15.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

15.4 – As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 do item 15.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 15.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.5 – ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

15.6 – ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

15.7 – nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADJUDICAÇÃO

16.1 – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

16.2 – em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

16.3 – encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

17.2 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – a ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/14, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital;

18.2 – a licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída;

18.3 – colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata na íntegra e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior;

18.4 – o Registro de Preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital;

18.5 – será celebrada Ata de Registro de Preços para as aquisições e/ou contratação dos serviços constantes no Anexo I deste Edital;

18.6 – a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá **validade de 12 (doze) meses**, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata;

18.7 – poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 nos Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/14;

18.8 – caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

18.9 – é facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

18.10 – a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

18.11 – o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONTRATAÇÕES

19.1 – só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Coronel João Pessoa;

19.2 – o Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa;

19.3 – é vedada a subcontratação global ou parcial do objeto do presente Pregão;

19.4 – a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado;

19.5 – é facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.6 – este Edital será fornecido em mídia a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa /RN, sita a Rua Padre São José, 05, Centro, em Coronel João Pessoa/RN, ou ainda no sítio www.saomiguel.rn.gov.br;

19.7 – as licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem 19.6, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

19.8 – fica eleito Foro da Comarca de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

Coronel João Pessoa/RN, 10/08/2018.

ARTUR ABOGADO A. DA SILVA

Secretário Municipal do Fundo Municipal de Saúde
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Solicitação nº. 24/2018 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de Preço para aquisição de medicação injetáveis psicotrópicos, hospitalar e medicamentos básicos para atender à necessidade desta secretária, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário médio (R\$)	Valor total médio (R\$)
1	2302 - ACEBROFILINA COD BR0293891 - 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO DE 120ML	FRS	1.800	3,1525	5.674,50
2	2303 - ACEBROFILINA COD BR0293892 - 10 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO DE 120ML	FRS	1.800	3,395	6.111,00
3	2304 - ACICLOVIR COD BR0268375 - CREME DERMATOLÓGICO 50 MG/G - BISNAGA DE 10GR	BIS	400	4,07	1.628,00
4	2305 - ACICLOVIR COD BR0268370 - COMPRIMIDO DE 200MG	CPR	1.200	0,4325	519,00
5	2306 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO COD BR0267502 - COMPRIMIDO DE 100GM INFÂNTIL	CPR	23.040	0,035	806,40
6	2307 - ÁCIDO ASCÓRBICO COD BR0271691 - COMPRIMIDO DE 500MG	CPR	11.520	0,13	1.497,60
7	2309 - ÁCIDO FÓLICO COD BR0267503 - COMPRIMIDO DE 5 MG	CPR	40.000	0,065	2.600,00
8	2310 - ÁCIDO FÓLICO COD BR0278489 - 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO DE 30ML	FRS	600	4,77	2.862,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

9	2311 - ALBENDAZOL COD BR0267506 - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400 MG	CPR	4.000	0,8525	3.410,00
10	2312 - ALBENDAZOL COD BR0267507 - SUSPENSÃO ORAL DE 40 MG/ML, FRASCO DE 10ML	FRS	600	1,5375	922,50
11	2313 - ALENDRONATO DE SÓDIO COD BR0269462 - COMPRIMIDO DE 70MG	CPR	2.000	0,6775	1.355,00
12	2314 - ALPRAZOLAM COD BR0271358 - COMPRIMIDO DE 0,25MG	CPR	5.800	0,8525	4.944,50
13	2315 - ALPRAZOLAM COD BR0271356 - COMPRIMIDO DE 1MG	CPR	2.880	0,8775	2.527,20
14	2316 - AMBROXOL COD BR0271660 - 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO DE 120ML	FRS	1.800	1,5775	2.839,50
15	2317 - AMBROXOL COD BR0271659 - 6 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO DE 120ML	FRS	1.800	1,5325	2.758,50
16	2318 - AMINOFILINA COD BR0267511 - COMPRIMIDO DE 100MG	CPR	1.200	0,2925	351,00
17	2319 - AMITRIPTILINA CLORIDRATO COD BR0267512 - COMPRIMIDO DE 25MG	CPR	28.800	0,345	9.936,00
18	2320 - AMITRIPTILINA CLORIDRATO COD BR0276333 - COMPRIMIDO DE 75MG	CPR	17.280	2,6875	46.440,00
19	2321 - AMOXICILINA COD BR0271089 - CÁPSULA DE 500MG	CAP	14.400	0,22	3.168,00
20	2322 - AMOXICILINA COD BR0271111 - 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 80 ML	FRS	2.000	3,425	6.850,00
21	2323 - ANLODIPINO BESILATO COD BR0268896 - COMPRIMIDO DE 10MG	CPR	12.000	0,0975	1.170,00
22	2324 - ATENOLOL COD BR0267517 - COMPRIMIDO DE 50MG	CPR	8.640	0,0925	799,20
23	2325 - AZITROMICINA COD BR0267140 - COMPRIMIDO DE 500MG	CPR	8.800	0,7325	6.446,00
24	2326 - AZITROMICINA COD BR0314517 - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 600 MG/ML	FRS	600	2,9675	1.780,50
25	2327 - BENZOILMETRONIDAZOL COD BR0394856 - 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 100 ML	FRS	1.720	1,89	3.250,80
26	2328 - BROMAZEPAM COD BR0271773 -	CPR	23.000	1,175	27.025,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

	COMPRIMIDO DE 3MG				
27	2329 - BROMAZEPAM COD BR0271774 - COMPRIMIDO DE 6MG	CPR	28.800	1,9775	56.952,00
28	2330 - CAPTOPRIL COD BR0267613 - COMPRIMIDO DE 25MG	CPR	22.400	0,0425	952,00
29	2331 - CARBAMAZEPINA COD BR0267618 - COMPRIMIDO DE 200MG	CPR	28.800	1,0025	28.872,00
30	2332 - CARBAMAZEPINA COD BR0272454 - 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 100ML	FRS	1.440	29,13	41.947,20
31	2333 - CARBONATO DE CÁLCIO COD BR0270895 - COMPRIMIDO DE 1250 MG, EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO 30	CPR	8.800	0,5075	4.466,00
32	2334 - CARBONATO DE LÍTIO COD BR0267621 - COMPRIMIDO DE 300MG	CPR	2.320	0,9425	2.186,60
33	2335 - CARVEDILOL COD BR0267564 - COMPRIMIDO DE 12,5MG	CPR	8.640	0,215	1.857,60
34	2336 - CEFALEXINA COD BR0267625 - COMPRIMIDO DE 500MG	CPR	14.400	0,63	9.072,00
35	2337 - CEFALEXINA COD BR0331555 - 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 60 ML	FRS	1.800	6,215	11.187,00
36	2338 - CETOCONAZOL COD BR0267151 - COMPRIMIDO DE 200MG	CPR	4.000	0,2075	830,00
37	2339 - CETOCONAZOL COD BR0308736 - 20 MG/G, CREME TÓPICO - BISNAGA DE 30GR	BIS	1.200	1,9425	2.331,00
38	2340 - CINARIZINA COD BR0267628 - COMPRIMIDO DE 25MG	CPR	2.880	0,115	331,20
39	2341 - CINARIZINA COD BR0267629 - COMPRIMIDO DE 75MG	CPR	2.880	0,415	1.195,20
40	2342 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO COD BR0267632 - COMPRIMIDO DE 500MG	CPR	9.800	0,2975	2.915,50
41	2343 - CLONAZEPAM COD BR0270120 - 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS - FRASCO DE 20ML	FRS	1.200	15,95	19.140,00
42	2344 - CLONAZEPAM COD BR0270118 - COMPRIMIDO DE 0,5MG	CPR	14.400	0,585	8.136,00
43	2345 - CLONAZEPAM COD BR0270119 -	CPR	23.040	0,84	19.353,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

	COMPRIMIDO DE 2MG				
44	2346 - CLORETO DE SÓDIO COD BR0339534 - SOLUÇÃO NASAL 9 MG/ML, DESCONGESTIONANTE NASAL - FRASCO COM 30ML	FRS	1.200	8,685	10.422,00
45	2347 - CLORPROMAZINA COD BR0267635 - COMPRIMIDO DE 25MG	CPR	10.400	2,42	25.168,00
46	2348 - CLORPROMAZINA COD BR0340207 - 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO DE 20ML	FRS	400	18,995	7.598,00
47	2349 - DEXAMETASONA COD BR0268243 - 0,1 MG/ML, ELIXIR - FRASCO COM 120ML	FRS	3.000	1,615	4.845,00
48	2350 - DEXAMETASONA COD BR0267643 - 0,1%, CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA COM 10 GR	BIS	1.500	1,75	2.625,00
49	2351 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO COD BR0267646 - 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100ML	FRS	2.400	1,22	2.928,00
50	2352 - DIAZEPAM COD BR0267195 - COMPRIMIDO DE 5MG	CPR	6.920	0,9625	6.660,50
51	2353 - DIAZEPAM COD BR0267197 - COMPRIMIDO DE 10MG	CPR	17.280	0,9175	15.854,40
52	2354 - DICLOFENACO DE SÓDIO COD BR0271000 - COMPRIMIDO DE 50MG	CPR	100.800	0,035	3.528,00
53	2355 - DIGOXINA COD BR0267647 - COMPRIMIDO DE 0,25MG	CPR	600	0,0775	46,50
54	2356 - DIPIRONA SÓDICA COD BR0267203 - COMPRIMIDO DE 500MG	CPR	12.000	0,1125	1.350,00
55	2357 - DIPIRONA SÓDICA COD BR0267205 - 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS - FRASCO 10ML	FRS	2.400	0,7175	1.722,00
56	2358 - ENALAPRIL MALEATO COD BR0267651 - COMPRIMIDO DE 10MG	CPR	17.280	0,09	1.555,20
57	2359 - ENALAPRIL MALEATO COD BR0267652 - COMPRIMIDO DE 20MG	CPR	34.560	0,11	3.801,60
58	2360 - ESPIRONOLACTONA COD BR0267653 - COMPRIMIDO DE 25MG	CPR	5.800	0,2825	1.638,50
59	2361 - ESTROGÊNIO CONJUGADOS COD BR0356602 - COMPRIMIDO DE	CPR	5.800	0,74	4.292,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

	0,3MG				
60	2362 - ESTROGÊNIO CONJUGADOS COD BR0271435 - 0,625 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 25GR COM APLICADORES	BIS	880	14,555	12.808,40
61	2363 - FENOBARBITAL COD BR0267660 - COMPRIMIDO DE 100MG	CPR	23.040	0,6525	15.033,60
62	2364 - FENOBARBITAL COD BR0300723 - 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO DE 20ML	FRS	288	20,305	5.847,84
63	2365 - FENOTEROL BROMIDRATO COD BR0396471 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INALANTE - FRASCO DE 20ML	FRS	320	3,3925	1.085,60
64	2366 - FLUCONAZOL COD BR0267662 - CÁPSULA DE 150MG	CAP	5.000	0,625	3.125,00
65	2367 - FLUOXETINA COD BR0273009 - COMPRIMIDO DE 20MG	CPR	17.280	2,885	49.852,80
66	2368 - FUROSEMIDA COD BR0267663 - COMPRIMIDO DE 40MG	CPR	40.000	0,075	3.000,00
67	2369 - GLIBENCLAMIDA COD BR0267671 - COMPRIMIDO DE 5MG	CPR	4.600	0,055	253,00
68	2370 - HALOPERIDOL COD BR0267669 - COMPRIMIDO DE 5MG	CPR	23.040	1,13	26.035,20
69	2371 - HALOPERIDOL COD BR0292195 - 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO DE 30ML	FRS	1.440	31,73	45.691,20
70	2372 - HIDROCLOROTIAZIDA COD BR0267674 - COMPRIMIDO DE 25MG	CPR	96.000	0,0525	5.040,00
71	2373 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO COD BR0340783 - 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 100ML	FRS	2.400	1,77	4.248,00
72	2374 - IBUPROFENO COD BR0267676 - COMPRIMIDO DE 600MG	CPR	12.000	0,1925	2.310,00
73	2375 - IBUPROFENO COD BR0294643 - 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 30ML	FRS	4.000	1,3275	5.310,00
74	2376 - IPRATRÓPIO BROMETO COD BR0268331 - 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO DE 20ML	FRS	920	2,245	2.065,40
75	2377 - LEVODOPA, ASSOCIADO A	CPR	1.200	0,325	390,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

	CARBIDOPA COD BR0270130 - COMPRIMIDO DE 250MG + 25MG				
76	2378 - LEVODOPA, ASSOCIADO A CARBIDOPA COD BR0270129 - COMPRIMIDO DE 200MG + 50MG	CPR	1.200	2,17	2.604,00
77	2379 - LEVOMEPRIMAZINA COD BR0268130 - 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 20ML	FRS	280	32,835	9.193,80
78	2380 - LEVOMEPRIMAZINA COD BR0268128 - COMPRIMIDO DE 25MG	CPR	11.520	1,1175	12.873,60
79	2381 - LEVOMEPRIMAZINA COD BR0268129 - COMPRIMIDO DE 100MG	CPR	16.000	2,08	33.280,00
80	2382 - LEVOTIROXINA SÓDICA COD BR0268123 - COMPRIMIDO DE 50MCG	CPR	17.200	0,225	3.870,00
81	2383 - LEVOTIROXINA SÓDICA COD BR0268125 - COMPRIMIDO DE 100MCG	CPR	17.200	0,25	4.300,00
82	2384 - LORATADINA COD BR0273467 - 1MG/ML, XAROPE - FRASCO DE 100ML	FRS	1.800	2,3375	4.207,50
83	2385 - LORATADINA COD BR0273466 - COMPRIMIDO DE 10MG	CPR	8.800	0,105	924,00
84	2386 - LOSARTANA POTÁSSICA COD BR0268856 - COMPRIMIDO DE 50MG	CPR	28.800	0,0925	2.664,00
85	2387 - MEBENDAZOL COD BR0267692 - COMPRIMIDO DE 100MG	CPR	1.600	0,075	120,00
86	2388 - MELOXICAM COD BR0273554 - COMPRIMIDO DE 15MG	CPR	10.400	0,22	2.288,00
87	2389 - METFORMINA CLORIDRATO COD BR0267691 - COMPRIMIDO DE 850MG	CPR	34.400	0,2725	9.374,00
88	2390 - METILDOPA COD BR0267689 - COMPRIMIDO DE 250MG	CPR	8.640	0,1775	1.533,60
89	2391 - METILDOPA COD BR0267688 - COMPRIMIDO DE 500MG	CPR	8.640	0,3825	3.304,80
90	2392 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO COD BR0267312 - COMPRIMIDO DE 10MG	CPR	17.200	0,4325	7.439,00
91	2393 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO COD BR0267311 - 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 10ML	FRS	16.000	1,68	26.880,00
92	2394 - METRONIDAZOL COD BR0267717 - COMPRIMIDO DE 250MG	CPR	10.400	0,18	1.872,00
93	2395 - METRONIDAZOL COD BR0268499 -	CPR	5.800	0,43	2.494,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

	COMPRIMIDO DE 400MG				
94	2396 - METRONIDAZOL COD BR0372335 - 100 MG/G, GEL VAGINAL, COM 10 APLICADORES - BISNAGA DE 50GR	BIS	1.800	4,9575	8.923,50
95	2397 - METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA COD BR0271355 - 100MG + 20.000UI/G, CREME VAGINAL, COM 10 APLICADORES - BISNAGA DE 50GR	BIS	1.200	6,87	8.244,00
96	2398 - NEOMICINA, SULFATO, ASSOCIADA COM BACITRACINA COD BR0273167 - 5MG + 250UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA - BISNAGA DE 10GR	BIS	2.880	1,63	4.694,40
97	2399 - NIFEDIPINO COD BR0267728 - COMPRIMIDO DE 10MG	CPR	6.000	0,08	480,00
98	2400 - NISTATINA COD BR0266788 - 25.000 UI/G, CREME VAGINAL - BISNAGA DE 60GR COM 07 APLICADORES	BIS	2.400	4,1525	9.966,00
99	2401 - NISTATINA COD BR0267378 - 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 50ML	FRS	1.200	2,5175	3.021,00
100	2402 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO COD BR0271806 - COMPRIMIDO DE 25MG	CPR	18.400	1,755	32.292,00
101	2403 - OMEPRAZOL COD BR0267712 - COMPRIMIDO DE 20MG	CPR	70.000	0,1025	7.175,00
102	2404 - PARACETAMOL COD BR0267779 - COMPRIMIDO DE 750MG	CPR	17.200	0,0975	1.677,00
103	2405 - PARACETAMOL COD BR0267777 - 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 15ML	CPR	5.800	0,635	3.683,00
104	2406 - PERMANGANATO DE POTÁSSIO COD BR0327699 - COMPRIMIDO DE 100MG, USO TÓPICO	CPR	17.200	0,125	2.150,00
105	2407 - PETROLATO, ÓLEO MINERAL COD BR0233632 - LÍQUIDO, LAXATIVO, ORAL - FRASCO DE 100ML	FRS	2.880	2,0025	5.767,20
106	2408 - PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO COD BR0268150 - 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 60ML	FRS	1.440	4,115	5.925,60
107	2409 - PREDNISONA COD BR0267743 -	CPR	23.000	0,33	7.590,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

	COMPRIMIDO DE 20MG				
108	2410 - PREDNISONA COD BR0267741 - COMPRIMIDO DE 5MG	CPR	11.520	0,145	1.670,40
109	2411 - PROPATILNITRATO COD BR0273135 - COMPRIMIDO DE 10MG	CPR	2.400	1,2375	2.970,00
110	2412 - PROPANOLOL CLORIDRATO COD BR0267772 - COMPRIMIDO DE 40MG	CPR	17.280	0,045	777,60
111	2413 - RANITIDINA CLORIDRATO COD BR0267736 - COMPRIMIDO DE 150MG	CPR	11.520	0,10575	1.218,24
112	2414 - RISPERIDONA COD BR0272839 - COMPRIMIDO DE 1MG	CPR	14.400	2,8475	41.004,00
113	2416 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL COD BR0268390 - PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G	Env	2.000	0,5725	1.145,00
114	2417 - SECNIDAZOL COD BR0268299 - COMPRIMIDO DE 1.000MG	CPR	6.000	0,58	3.480,00
115	2418 - SECNIDAZOL COD BR0268301 - 30 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 30ML	FRS	1.600	12,43	19.888,00
116	2419 - SIMETICONA COD BR0412965 - 75 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 15ML	FRS	2.400	1,4325	3.438,00
117	2420 - SINVASTATINA COD BR0267747 - COMPRIMIDO DE 20MG	CPR	14.400	0,115	1.656,00
118	2421 - SINVASTATINA COD BR0267745 - COMPRIMIDO DE 40MG	CPR	5.800	0,2075	1.203,50
119	2422 - SULFADIAZINA DE PRATA COD BR0272089 - CREME DERMATOLÓGICO 10MG/G - BISNAGA DE 30GR	BIS	1.000	4,7925	4.792,50
120	2423 - SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA COD BR0308882 - COMPRIMIDO DE 400MG + 80MG	CPR	26.000	0,13	3.380,00
121	2424 - SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA COD BR0308884 - 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 100ML	FRS	2.000	1,6975	3.395,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

122	2425 - SULFATO FERROSO COD BR0292344 - COMPRIMIDO DE 40MG DE FERRO II	CPR	22.800	0,15	3.420,00
123	2426 - SULFATO FERROSO COD BR0394668 - 5 MG/ML DE FERRO II, XAROPE - FRASCO DE 100ML	FRS	2.880	1,595	4.593,60
124	2427 - VALPROATO DE SÓDIO COD BR0328530 - COMPRIMIDO DE 500MG	CPR	11.520	1,915	22.060,80
125	2428 - VALPROATO DE SÓDIO COD BR0328532 - 50 MG/ML, XAROPE - FRASCO DE 100ML	FRS	3.000	23,7325	71.197,50
126	2429 - VITAMINAS DO COMPLEXO B COD BR0437109 - COMPRIMIDO	CPR	17.280	0,10	1.728,00
127	2430 - VITAMINAS DO COMPLEXO B COD BR0396695 - COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE VITAMINAS: B1,B2,B3,B5 E B6, XAROPE - FRASCO DE 100ML	FRS	2.880	2,7825	8.013,60
128	2431 - ÁCIDO ASCÓRBICO COD BR0271687 - 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMP	8.800	1,065	9.372,00
129	2432 - ÁCIDO TRANEXÂMICO COD BR0327566 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMP	1.000	3,00	3.000,00
130	2434 - ÁGUA DESTILADA COD BR0315056 - BIDEUTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - AMPOLA DE 10ML	AMP	20.000	0,1575	3.150,00
131	2435 - ÁGUA DESTILADA COD BR0315056 - BIDEUTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - FRASCO 250ML - SISTEMA FECHADO	FRS	2.000	1,6175	3.235,00
132	2436 - ÁGUA DESTILADA COD BR0315056 - BIDEUTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - FRASCO 500ML - SISTEMA FECHADO	FRS	800	3,0175	2.414,00
133	2437 - AMICACINA SULFATO COD BR0270006 - 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	800	2,1075	1.686,00
134	2438 - AMICACINA SULFATO COD BR0268383 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	600	1,425	855,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

135	2439 - AMICACINA SULFATO COD BR0268381 - 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	400	1,2925	517,00
136	2440 - AMINOFILIA COD BR0292402 - 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML	AMP	3.200	1,1125	3.560,00
137	2441 - AMIODARONA COD BR0271710 - 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 3ML	AMP	400	3,1375	1.255,00
138	2442 - AMPICILINA COD BR0268207 - 1G, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	800	9,1325	7.306,00
139	2443 - "AMPICILINA, ASSOCIADA COM SULBACTAM" COD BR0270556 - 1G + 500MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	400	63,7875	25.515,00
140	2445 - ATROPINA SULFATO COD BR0268214 - 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	1.200	0,344	412,80
141	2446 - ATROPINA SULFATO COD BR0277934 - 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	800	0,5675	454,00
142	2447 - BENZILPENICILINA, BENZATINA COD BR0270613 - 600.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRS	3.200	6,545	20.944,00
143	2448 - BENZILPENICILINA, BENZATINA COD BR0270612 - 1.200.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRS	3.200	9,80	31.360,00
144	2450 - BENZILPENICILINA, POTÁSSICA COD BR0270616 - 5.000.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRS	1.000	9,28	9.280,00
145	2451 - "BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA" COD BR0270614 - 100.000UI + 300.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRS	2.000	6,2575	12.515,00
146	2452 - BICARBONATO DE SÓDIO COD BR0276097 - 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML	AMP	400	2,08	832,00
147	2453 - BICARBONATO DE SÓDIO COD BR0268222 - 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML	AMP	400	8,9625	3.585,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

148	2455 - BROMOPRIDA COD BR0269958 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	4.800	1,4025	6.732,00
149	2456 - "BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À EPINEFRINA" COD BR0270096 - 0,5% + 1/200.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL - TUBETE DE 1,8ML	TUB	200	11,03	2.206,00
150	2457 - "BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À EPINEFRINA" COD BR0270096 - 0,5% + 1/200.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 20ML	FRS	800	12,9775	10.382,00
151	2458 - "BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE" COD BR0270095 - 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 4ML	AMP	1.200	6,025	7.230,00
152	2459 - CEFALOTINA SÓDICA COD BR0268228 - 1 G, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2.400	5,405	12.972,00
153	2460 - CEFAZOLINA SÓDICA COD BR0268405 - 1 G, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000	6,5125	6.512,50
154	2464 - CEFTRIAXONA SÓDICA COD BR0268414 - 1 G, ENDOVENOSO	AMP	6.000	3,2725	19.635,00
155	2465 - CEFTRIAXONA SÓDICA COD BR0268415 - 1 G, INTRAMUSCULAR	AMP	1.600	3,34	5.344,00
156	2466 - CETAMINA CLORIDRATO COD BR0270114 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 10ML	FRS	320	12,5725	4.023,20
157	2467 - CIMETIDINA COD BR0340167 - 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	6.400	1,2375	7.920,00
158	2468 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO COD BR0292418 - 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 100ML	FRS	320	33,225	10.632,00
159	2469 - CLORANFENICOL COD BR0335100 - 1 G, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	800	5,65	4.520,00
160	2470 - CLORETO DE POTÁSSIO COD BR0267162 - 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM ABERTURA TWIST OFF - AMPOLA DE 10ML	AMP	400	0,475	190,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

161	2471 - CLORETO DE SÓDIO COD BR0268237 - 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM ABERTURA TWIST OFF - AMPOLA DE 10ML	AMP	2.000	3,2825	6.565,00
162	2472 - CLORETO DE SÓDIO COD BR0268236 - 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 100ML	FRS	2.000	2,075	4.150,00
163	2473 - CLORETO DE SÓDIO COD BR0268236 - 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 250ML	FRS	2.800	3,945	11.046,00
164	2474 - CLORETO DE SÓDIO COD BR0268236 - 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 500ML	FRS	16.000	4,0175	64.280,00
165	2475 - CLORPROMAZINA COD BR0268069 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMP	1.600	33,8325	54.132,00
166	2476 - DESLANÓSIDO COD BR0276283 - 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	1.400	1,785	2.499,00
167	2477 - DESLANÓSIDO COD BR0276282 - 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	1.400	8,375	11.725,00
168	2479 - DEXAMETASONA COD BR0300733 - 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	6.000	0,86	5.160,00
169	2480 - DEXAMETASONA COD BR0292427 - 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2,5ML	AMP	12.000	1,29	15.480,00
170	2481 - DEXTROCETAMINA CLORIDRATO COD BR0425182 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	160	56,6875	9.070,00
171	2482 - DIAZEPAM COD BR0395147 - 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	4.000	4,805	19.220,00
172	2483 - DIAZEPAM COD BR0267194 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	4.000	4,88	19.520,00
173	2484 - DICLOFENACO SÓDICO COD BR0271003 - 25MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 3ML_ 25MG/ML	AMP	13.200	0,80	10.560,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

174	2485 - DIPIRONA SÓDICA COD BR0268252 - 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	20.000	0,98	19.600,00
175	2486 - DIPIRONA SÓDICA COD BR0268252 - 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMP	4.000	1,895	7.580,00
176	2487 - DOBUTAMINA CLORIDRATO COD BR0268446 - 12,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 20ML - EQUIVALENTE 20ML/250MG	AMP	800	6,415	5.132,00
177	2488 - DOPAMINA COD BR0306480 - 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	800	4,9825	3.986,00
178	2489 - DOPAMINA COD BR0268960 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML	AMP	800	3,66725	2.933,80
179	2491 - ENOXAPARINA COD BR0268456 - 100MG/1 ML, INJETÁVEL, SERINGA GRADUADA	SER	40	64,5725	2.582,90
180	2492 - ENOXAPARINA COD BR0272644 - 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	SER	320	38,4675	12.309,60
181	2493 - ENOXAPARINA COD BR0272645 - 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	SER	320	38,8525	12.432,80
182	2494 - ENOXAPARINA COD BR0268454 - 60MG/0,6 ML, INJETÁVEL, SERINGA GRADUADA	SER	200	43,335	8.667,00
183	2495 - ENOXAPARINA COD BR0268455 - 80MG/0,8 ML, INJETÁVEL, SERINGA GRADUADA	SER	200	40,11	8.022,00
184	2496 - EPINEFRINA COD BR0268255 - 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	1.200	3,405	4.086,00
185	2497 - "ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA" COD BR0270621 - 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMP	10.000	2,285	22.850,00
186	2498 - ESMOLOL CLORIDRATO COD BR0272194 - 10 MG/ML, SOLUÇÃO	FRS	100	135,7825	13.578,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

	INJETÁVEL - FRASCO COM 10ML				
187	2499 - ETILEFRINA CLORIDRATO COD BR0272198 - 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	280	1,3125	367,50
188	2500 - ETOMIDATO COD BR0270116 - 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML	AMP	400	34,07	13.628,00
189	2501 - FENITOÍNA SÓDICA COD BR0267107 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMP	2.000	11,225	22.450,00
190	2502 - FENOBARBITAL SÓDICO COD BR0300725 - 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	1.200	5,8725	7.047,00
191	2503 - FENOBARBITAL SÓDICO COD BR0300722 - 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	1.000	23,425	23.425,00
192	2504 - FENTANILA, SAL CITRATO COD BR0271950 - 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	1.600	7,225	11.560,00
193	2505 - FENTANILA, SAL CITRATO COD BR0271950 - 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMP	1.000	14,32	14.320,00
194	2506 - FITOMENADIONA COD BR0292399 - 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	2.000	8,65	17.300,00
195	2507 - FLUMAZENIL COD BR0268510 - 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMP	120	256,2525	30.750,30
196	2509 - FUROSEMIDA COD BR0267666 - 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	8.000	0,795	6.360,00
197	2510 - GENTAMICINA COD BR0269761 - 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	2.000	1,2875	2.575,00
198	2511 - GENTAMICINA COD BR0268256 - 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	3.200	0,985	3.152,00
199	2512 - GENTAMICINA COD BR0269759 - 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	4.800	2,165	10.392,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

200	2513 - GLICONATO DE CÁLCIO COD BR0270019 - 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML	AMP	1.200	1,325	1.590,00
201	2514 - GLICOSE COD BR0267540 - 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML	AMP	8.000	0,195	1.560,00
202	2515 - GLICOSE COD BR0267541 - 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML	AMP	8.000	0,28	2.240,00
203	2516 - GLICOSE COD BR0270092 - 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 500ML	FRS	8.000	2,82	22.560,00
204	2517 - "GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO" COD BR0386913 - 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 500ML	FRS	600	3,4225	2.053,50
205	2518 - HALOPERIDOL COD BR0292196 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	2.000	13,83	27.660,00
206	2519 - HALOPERIDOL, SAL DECANOATO COD BR0292194 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	1.200	5,77	6.924,00
207	2520 - HEPARINA SÓDICA COD BR0268463 - 5.000 UI/0,25 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 0,25ML	AMP	800	7,355	5.884,00
208	2521 - HEPARINA SÓDICA COD BR0272796 - 5.000UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 5ML	AMP	800	8,11	6.488,00
209	2523 - HIDROCORTISONA COD BR0270220 - 100MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	4.000	4,0825	16.330,00
210	2524 - HIDROCORTISONA COD BR0270219 - 500MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2.000	7,7725	15.545,00
211	2525 - "IMIPENEM, ASSOCIADO À CILASTATINA SÓDICA" COD BR0342258 - 500 MG, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	800	232,2925	185.834,00
212	2526 - IMUNOGLOBULINA HUMANA COD BR0266827 - ANTI RHO(D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 2ML	FRS	80	704,58	56.366,40
213	2528 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO COD	FRS	2.800	2,575	7.210,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

	BR0269843 - 2%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 20ML				
214	2529 - "LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA" COD BR0275402 - 1% + 1:200.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 20ML	FRS	200	4,8675	973,50
215	2530 - "LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA" COD BR0397428 - 2% + 1:80.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL - TUBETE DE 1,8ML	TUB	120	9,585	1.147,80
216	2531 - "LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA" COD BR0269852 - 2% + 1:200.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 20ML	FRS	200	7,835	1.567,00
217	2533 - MANITOL COD BR0299675 - 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 250ML	FRS	1.600	5,705	9.128,00
218	2534 - METADONA COD BR0268094 - 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	1.200	14,4775	17.373,00
219	2535 - METILERGOMETRINA MALEATO COD BR0268264 - 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	2.000	1,8625	3.725,00
220	2536 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO COD BR0267310 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	10.000	0,5375	5.375,00
221	2537 - METRONIDAZOL COD BR0268498 - 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 100ML	AMP	2.000	4,8075	9.615,00
222	2538 - MIDAZOLAM COD BR0268481 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 3ML	AMP	2.000	68,045	136.090,00
223	2539 - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA COD BR0300908 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	200	10,4775	2.095,50
224	2540 - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA COD BR0273404 - 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	400	12,0675	4.827,00
225	2541 - MORFINA, SULFATO COD BR0304872 - 0,2MG/ML, SOLUÇÃO	AMP	1.000	11,505	11.505,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

	INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML				
226	2542 - MORFINA, SULFATO COD BR0304870 - 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	400	26,9075	10.763,00
227	2543 - NALOXONA CLORIDRATO COD BR0272326 - 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	320	33,20	10.624,00
228	2544 - NEOSTIGMINA METILSULFATO COD BR0273457 - 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	1.400	4,65	6.510,00
229	2549 - NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO COD BR0305718 - 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 4ML	AMP	160	4,9525	792,40
230	2550 - OCITOCINA COD BR0268277 - 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 1ML	AMP	2.400	1,5575	3.738,00
231	2551 - OMEPRAZOL COD BR0268160 - 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 10ML	FRS	4.000	6,1625	24.650,00
232	2552 - ONDANSETRONA CLORIDRATO COD BR0268504 - 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	1.600	3,285	5.256,00
233	2553 - OXACILINA SÓDICA COD BR0268513 - 500 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRS	600	1,845	1.107,00
234	2554 - PETIDINA CLORIDRATO COD BR0272329 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	FRS	600	5,325	3.195,00
235	2555 - "PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA" COD BR0271724 - 2G + 250MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRS	400	258,1975	103.279,00
236	2557 - PIRACETAM COD BR0275121 - 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 5ML	AMP	800	3,3225	2.658,00
237	2558 - PROMETAZINA CLORIDRATO COD BR0267769 - 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	3.200	1,0725	3.432,00
238	2559 - PROPOFOL COD BR0305935 - 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL - AMPOLA	AMP	240	69,18	16.603,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

	DE 20ML				
239	2560 - RANITIDINA CLORIDRATO COD BR0267735 - 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	10.000	0,7725	7.725,00
240	2561 - "RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO" COD BR0303292 - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 500ML	FRS	3.400	2,3975	8.151,50
241	2562 - RINGER, SIMPLES COD BR0352192 - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 500ML	FRS	400	3,455	1.382,00
242	2584 - SULFATO DE MAGNÉSIO COD BR0268076 - 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML	AMP	480	3,4025	1.633,20
243	2568 - TENOXICAM COD BR0268532 - 20 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	800	5,3425	4.274,00
244	2569 - TENOXICAM COD BR0268533 - 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	800	7,85	6.280,00
245	2571 - TIOPENTAL SÓDICO COD BR0278261 - 1 G, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRS	320	16,2725	5.207,20
246	2572 - TRAMADOL CLORIDRATO COD BR0292382 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	2.000	7,305	14.610,00
247	2573 - VITAMINAS DO COMPLEXO B COD BR0363088 - B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 2ML	AMP	12.000	1,1125	13.350,00
Total Geral					2.644.298,43

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Justifica-se a aquisição dos itens elencados, para melhor atender a população do município, principalmente aqueles que necessitam de tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS e também dar continuidade nos atendimentos médico-hospitalares, tanto nas Unidades Básicas de Saúde como na Maternidade Municipal.

4. DA ENTREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

- 4.1 – A entrega deverá ocorrer conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de (05) cinco dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e estar em sua embalagem original, não sendo permitido embalagem fracionada; apresentar prazo de validade, de no mínimo (01) um ano a partir da data de recebimento dos mesmos, com exceção àqueles medicamentos que as próprias características farmacotécnicas, expressas pelo fabricante, exijam prazos de validade menores do que o indicado.
- 4.2 – Os produtos serão recebidos por equipe devidamente constituída para tal finalidade, a qual irá verificar a conformidade, especificação, validade e quantidade.
- 4.3 – O município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.
- 4.4 – A entrega deverá ser efetuada na secretaria municipal de saúde, situado à Rua Antero Marques, nº 30, das 07:00 às 13:00.
- 4.3 – Reserva-se a Secretaria Municipal de Saúde o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequados as especificações do edital.

5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

- 5.1 – O objeto licitado deverá ser entregue no horário e locais especificados na Ordem de Compra, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria nº 039/2018, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.
- 5.2 – A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias corridos, devidamente agendada.
- 5.3 – O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:
- 5.3.1 – Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;
- 5.3.2 – A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;
- 5.3.3 – Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;
- 5.3.4 – O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;
- 5.3.5 – A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.3.6 – As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas no 8.1.4 do Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.6 – Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 24 vinte e quatro horas, sob pena de cancelamento da compra.

6.1.7 – A Contratada deverá providenciar crachás de identificação para acesso dos seus funcionários às dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – A disciplina para pagamentos são aquelas previstas no Edital.

11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

11.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4 – Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Coronel João Pessoa/RN, 13/08/2018.

ARTUR ORBEGO ALUGS DA SILVA
Secretário Municipal do Fundo Municipal de Saúde
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ANEXO II – MODELO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN
Rua São José, 05, Centro, CEP: 59.925-000

Referência: Pregão Presencial nº 013/2018

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Objeto da Proposta: Registro de Preço para aquisição de medicação injetáveis
psicotrópicos, hospitalar e medicamentos básicos para atender a necessidade desta
secretaria.

PLANILHA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A empresa declara para fins de participação no certame em
epígrafe, que está de acordo com todas as exigências do Pregão Presencial nº. 013/2018.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do responsável para contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancário:

Agência:

C/C:

Banco:

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

A (Nome da Empresa), neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor credencia o Sr(a), conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Pregão Presencial nº 013/2018 - PP, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

[inserir data e local]

[inserir nome legível do representante legal da empresa, acima do qual deverá ser aposta sua assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº
..... situada na
....., DECLARA, sob as penas da lei, para
surtir efeito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, no procedimento
licitatório sob a modalidade Pregão, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.
7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

A empresa/profissional, inscrita no CNPJ/CPF
sob o nº, situada (residente e domiciliada) na
....., DECLARA, sob as penas da
lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

_____, (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firma a presente,

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS
PARA HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS EXIGÊNCIAS
DO REFERIDO EDITAL**

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO REFERIDO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

Pela presente, informamos que verificamos atentamente e compreendemos as condições gerais e específicas contidas no Edital do Pregão Presencial nº 013/2018 deste Órgão e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital do referido certame, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, POR INTERMÉDIO DA
COM SEDE NA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR(A)
....., E A(S) EMPRESA(S):
.....

NOS TERMOS DA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, PUBLICADA NO D. O.U DE 18 DE JULHO DE 2002, E OS DECRETOS N.º S 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000, PUBLICADO NO D.O.U DE 09 DE AGOSTO DE 2000, 4.342, DE 23 DE AGOSTO DE 2002, PUBLICADO NO D.O.U DE 26 DE AGOSTO DE 2002, 7.892, PUBLICADO NO D.O.U DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º **RESOLVEM** REGISTRAR OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA

1.2 INTEGRAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, O EDITAL DO PREGÃO SRP Nº <SEM_VALOR>, COM SEUS ANEXOS, E A PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOCUMENTO VINCULATIVO OBRIGACIONAL, COM CARACTERÍSTICA DE COMPROMISSO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, TERÁ VALIDADE ATÉ DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, CONFORME DECRETO 3.931/2001.

3.2 A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CONTRATADA ASSUME O COMPROMISSO DE ATENDER DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA OS PEDIDOS REALIZADOS E SE OBRIGA A CUMPRIR, NA ÍNTEGRA, TODAS AS CONDIÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ESTABELECIDAS, FICANDO SUJEITO, INCLUSIVE, ÀS PENALIDADES LEGALMENTE CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 OS PREÇOS OFERTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, SIGNATÁRIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSTAM DA PROPOSTA DA CONTRATADA ANEXA À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2 OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, PODENDO, CONTUDO, SEREM REVISTOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 12, E SEUS PARÁGRAFOS, DO DECRETO Nº 3.931/2001 OU SALVO, SE HOVER DETERMINAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM CONTRÁRIO E DE ACORDO COM AS REGRAS DEFINIDAS À ÉPOCA APRAZADA.

4.3 OS PREÇOS AJUSTADOS JÁ LEVAM EM CONTA TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO SERVIÇOS DE FRETE, TRIBUTOS, TRANSPORTE, E OUTROS.

4.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA NÃO SERÁ OBRIGADO A ADQUIRIR O MATERIAL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 65, DA LEI Nº 8.666/93.

5.2 O PREÇO REGISTRADO PODERÁ SER REVISTO EM FACE DE EVENTUAL REDUÇÃO DAQUELES PRATICADOS NO MERCADO, OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS.

5.3 QUANDO O PREÇO INICIALMENTE REGISTRADO, POR MOTIVO SUPERVENIENTE, TORNAR-SE SUPERIOR AO PREÇO PRATICADO NO MERCADO, O CONTRATANTE CONVOCARÁ A CONTRATADA VISANDO À NEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE PREÇOS E SUA ADEQUAÇÃO AO PRATICADO PELO MERCADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

5.4 FRUSTRADA A NEGOCIAÇÃO, A CONTRATADA SERÁ LIBERADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO.

5.5 NA HIPÓTESE DO SUBITEM ANTERIOR, A CONTRATANTE CONVOCARÁ OS DEMAIS PRESTADORES, VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.6 QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E A CONTRATADA, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADO, NÃO PUDE CUMPRIR O COMPROMISSO, A CONTRATANTE PODERÁ:

I - LIBERAR A CONTRATADA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CONFIRMANDO A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS, SE A COMUNICAÇÃO OCORRER ANTES DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

II - CONVOCAR OS DEMAIS PRESTADORES VISANDO IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

5.7 NÃO HAVENDO ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, A CONTRATANTE PROCEDERÁ À REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

CLÁUSULA SEXTA
DA NOTA DE EMPENHO

6.1 PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS III E IV DA LEI Nº 8.666 DE 1993, SERÁ EMITIDA NOTA DE EMPENHO, INSTRUMENTO HÁBIL PARA SUBSTITUIR O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA CITADA LEI DE LICITAÇÕES.

6.2 PODERÁ TAMBÉM, SER EMITIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA E A EMPRESA RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A FORNECEDORA TERÁ SEU REGISTRO DE PREÇO CANCELADO QUANDO:

I - DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

II - NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, SEM JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

III - NÃO ACEITAR REDUZIR O SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE DE ESTE SE TORNAR SUPERIOR ÀQUELES PRATICADOS NO MERCADO;

IV - TIVER PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO.

7.2 O CANCELAMENTO DE REGISTRO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, SERÁ FORMALIZADO POR DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATANTE.

7.3 A FORNECEDORA PODERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO DE PREÇO NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE VENHA COMPROMETER A PERFEITA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADO.

CLÁUSULA OITAVA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 - PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA CONSULTA AO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE OBJETIVE REALIZAR A AQUISIÇÃO DO MATERIAL, NO QUAL O ÓRGÃO CARONA POSSA DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE DE ADERIR À ATA, TENDO EM VISTA OS PREÇOS DE MERCADO E OS DE OUTRAS ATAS EM VIGOR.

8.2 - CABERÁ AO PRESTADOR BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NELA ESTABELECIDAS, OPTAR PELA ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DESDE QUE ESTA PRESTAÇÃO NÃO PREJUDIQUE AS OBRIGAÇÕES ANTERIORMENTE ASSUMIDAS.

CLÁUSULA NONA
DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS

<SEM VALOR>

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É FACULTADO AO GESTOR DA ATA E OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA VIGÊNCIA DESTA ATA, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER, SANAR DÚVIDAS, FISCALIZAR QUAISQUER ASSUNTOS INERENTES À ATA.

10.2 AS QUESTÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA QUE NÃO POSSAM SER DIRIMIDAS ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO PROCESSADAS E JULGADAS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

NO FORO DA CIDADE DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO.

E, POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UM) VIA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

CORONEL JOÃO PESSOA/RN,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESAS REGISTRADAS

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2018

Referências:

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Coronel João Pessoa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr., portadora do RG nº/RN e CPF sob nº , Prefeita Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa , CNPJ/MF nº , com sede à Rua....., Cidade de , Estado do , aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial Nº/2017 - PP**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a registro de preços para futura

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial Nº/2018 - PP**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VL UNT	VL TOTAL

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.

3.1.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.

3.1.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

3.3.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

3.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 – A entrega deverá ocorrer conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de (05) cinco dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e estar em sua embalagem original, não sendo permitido embalagem fracionada; apresentar prazo de validade, de no mínimo (01) um ano a partir da data de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

recebimento dos mesmos, com exceção àqueles medicamentos que as próprias características farmacotécnicas, expressas pelo fabricante, exijam prazos de validade menores do que o indicado.

4.2 – Os produtos serão recebidos por equipe devidamente constituída para tal finalidade, a qual irá verificar a conformidade, especificação, validade e quantidade.

4.3 – O município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.

4.4 – A entrega deverá ser efetuada na secretaria municipal de saúde, situado à Rua Antero Marques, n° 30, das 07:00 às 13:00.

4.3 – Reserva-se a Secretaria Municipal de Saúde o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequados as especificações do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

5.1 O objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Fornecimento, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º/2018, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 A entrega deverá ser feita em até, devidamente agendada.

5.3 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.3.1.1 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.3.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.4 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.5 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1 a 5.4, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

5.6 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato possui a vigência até **31 de dezembro de 2018**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coronel João Pessoa/RN, de de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA Nº/2018

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA (ME)** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

() **EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 60.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC n.º 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.
- Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura

Sócio/proprietário

Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

ANEXO XII – MODELO CARTA PREPOSTO.

(em papel timbrado da licitante)

OUTORGANTES: (Nome da empresa), pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.000.000/0000-00, estabelecida comercialmente a (endereço Completo da empresa), neste ato representado pelo Sr (representante legal da empresa), CPF _____, RG _____, residente e domiciliado (endereço da residência do representante legal)

PREPOSTO: (nome do preposto indicado pela empresa), brasileiro, (estado civil), (cargo que ocupa na empresa ou profissão), portador da carteira de Identidade Nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a (endereço residencial do preposto).

PODERES: para o fim especial de representar a empresa outorgante na condição de PREPOSTO no Contrato /2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, podendo o mesmo utilizar de todos os poderes necessários ao fiel cumprimento do presente mandato no sentido de resolver quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, podendo firmar atas, entregar e receber documentos, firmar acordos operacionais, aditar, discordar, transigir, firmar compromissos em nome da outorgante, tendo esta a validade de vigência do contrato.

Local, Data e Assinatura

Assinatura :

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Carimbo

Telefone/e-mail para eventual contato